



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO



PROJETO DE LEI N.º 168, DE 2007

Autoriza o Município de Indianópolis a participar de consórcios públicos, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Clodoaldo José Borges

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 168, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade autorizar o Município de Indianópolis a participar de consórcios públicos.

Para atender esse propósito, o projeto autoriza o Poder Executivo formalizar protocolos de intenções com os demais entes federativos.

A autorização prevista é para participar exclusivamente de consórcio de natureza pública, constituído na forma de associação pública.

Prevê que autorização prevista no projeto dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenção firmados pelo Poder Executivo, para constituição de consórcio público. Porém, todas as minutas dos protocolos de intenções deverão ser enviadas ao Poder Legislativo para conhecimento e fiscalização.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



O projeto indica a fonte recursal para atender às despesas previstas e assegura que todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suporta.

Disciplina a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio.

Por fim, determina que o Município deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP à legislação que disciplina os consórcios públicos.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação já se pronunciou pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

No último dia 3 de dezembro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

O projeto, até esta fase da tramitação, recebeu uma emenda substitutiva, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em estudo indica a dotação orçamentária da qual serão utilizados recursos para fazer face à participação do Município em consórcios públicos.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



A Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre os consórcios públicos, estabelece como condição para participar dessas entidades a consignação, na lei orçamentária do ente federativo, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio (art. 8º, § 5º).

É, portanto, obrigatória a consignação no Orçamento de recursos suficientes para atender às obrigações de cada ente da Federação que participar do consórcio.

Após a ratificação do protocolo de intenções, é firmado o contrato de rateio. Neste ajuste, serão estabelecidas as obrigações econômicas de cada entidade federativa para com o consórcio público. Ou seja, os repasses de recursos que se obrigará a repassar constarão desse contrato.

De acordo com o projeto, o **contrato de rateio** será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência será aquele das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Os recursos provenientes de contrato de rateio não poderão ser aplicados em despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Quanto ao controle desses consórcios, cabe salientar que eles se submeterão à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio. Esse controle externo incide, também, sobre cada um dos contratos de rateio.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

III CONCLUSÃO



Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 168, de 2007.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2007.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Relator

ADAILTON BORGES AMARO
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro

Aprovado em 10/12/07
por unanimidade
Adailton Borges
Presidente da Comissão